



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA**

Parecer Técnico nº 001/2018 Florianópolis-SC, 26 de fevereiro de 2018.

**Assunto: Revisão de Limite Municipal – São Martinho com Imaruí (São Luiz).**

Com cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, este documento trata da resposta ao ofício GAP nº 004/2018 de 10 de janeiro de 2018, no qual nos foi solicitada a ratificação da constatação de correção da Lei de Consolidação das Divisas Intermunicipais dos Estado de Santa Catarina, onde foi identificado um erro de interpretação que considerou a comunidade de São Luís como localidade de Imaruí, fato este apontado pelo parecer técnico nº 007/2013 da Diretoria de Estatística e Cartografia.

**Relato**

A consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina foram estabelecidas pela Lei 13.993 de 20 de março de 2007, uma atualização da Consolidação das Divisas Intermunicipais, Lei 11.340, de 08 de Janeiro de 2000. Esta ação tratou de integrar todas as Leis pertinentes à criação dos municípios catarinenses em um único diploma legal.

Para isto foram utilizados todos os tipos de documentos históricos, como Leis e bases cartográficas, a fim de se obter, com mais precisão, a localização geográfica dos limites municipais catarinenses.

Além das feições geográficas como rios, nascentes, divisores de bacias hidrográficas e etc, foram acrescentados, a fim de orientar a materialização dos vértices dos limites, as cotas altimétricas e coordenadas geodésicas.

No caso do Limite Municipal entre São Martinho e Imaruí, como identificado em 2013 pelo geógrafo responsável e apresentado em parecer técnico (nº 007/2013), houve uma interpretação errada do texto da lei municipal que originou o texto da consolidação de 2000, o qual foi replicado para a consolidação de 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA

Para melhor entendimento abaixo é apresentado a parte do texto das Leis que se refere ao trecho de limite em questão de considerando a Consolidação de Divisas Intermunicipais (2000 e 2007) e a Lei 854 de 1962, que originou o Município de São Martinho, :

*“... nascente do Rio Branco, desce por este até a foz do Rio Capivaras; segue novamente por uma linha seca em direção ao alto da Serra de São Luiz, atravessando a Estrada de Rodagem Estadual no seu ponto mais elevado; daí segue em linha seca em direção a Serra do Aratingaúba..., até encontrar a nascente do Rio Cachoeira do Gí...”*

(Lei 854. 14/11/1962)

*“... nascente do Rio Branco (c.g.a lat. 28°09'03”S, long. 48°53'02”W), desce por este até o Marco de Divisa – M.D nº 846 (c.g.a lat. 28°08'28”S, long. 48°55'35”W); segue por linha seca e reta até encontrar o ponto de cota altimétricas 463m (c.g.a lat. 28°10'29”S, long. 48°56'20”W); segue por linha seca e reta passando pelo M.D. 847; (c.g.a. lat. 28°10'56”S, long. 48°56'03”W) e pela c.g.a. lat. (28°11'52”S, long. 48°55'25”W), até encontrar o ponto de cota altimétrica 678m (c.g.a. lat. 28°12'55”S, long. 48°54'43”W), na serra do Aratingaúba;, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28°14'07”S, long. 48°55'18”W)...”*

(Lei 11.340. 08/01/2000)

*“... a nascente do rio Branco (c.g.a. lat. 28°09'03”S, long. 48°53'02”W); desce por este até o Marco de Divisa M.D. nº 846 (c.g.a. lat.28°08'28”S, long. 48°55'35”W); segue por linha seca e reta até encontrar o ponto de cota altimétrica 463 m (c.g.a. lat. 28°10'29”S, long. 48°56'20”W); segue por linha seca e reta passando pelo M.D. nº 847 (c.g.a. lat.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA**

***28°10'56"S, long. 48°56'03"W) e pela coordenada (c.g.a. lat. 28°11'52"S, long. 48°55'25"W), até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W), na serra do Aratingaúba;***

(Lei 13.993. 20/03/2007)

Desta forma, é possível observar na figura 1, que a partir do ano de 2000, a interpretação errônea no novo texto de Lei criou uma deflexão do limite municipal para oeste, considerando então a localidade de São Luís como parte do município de Imaruí.

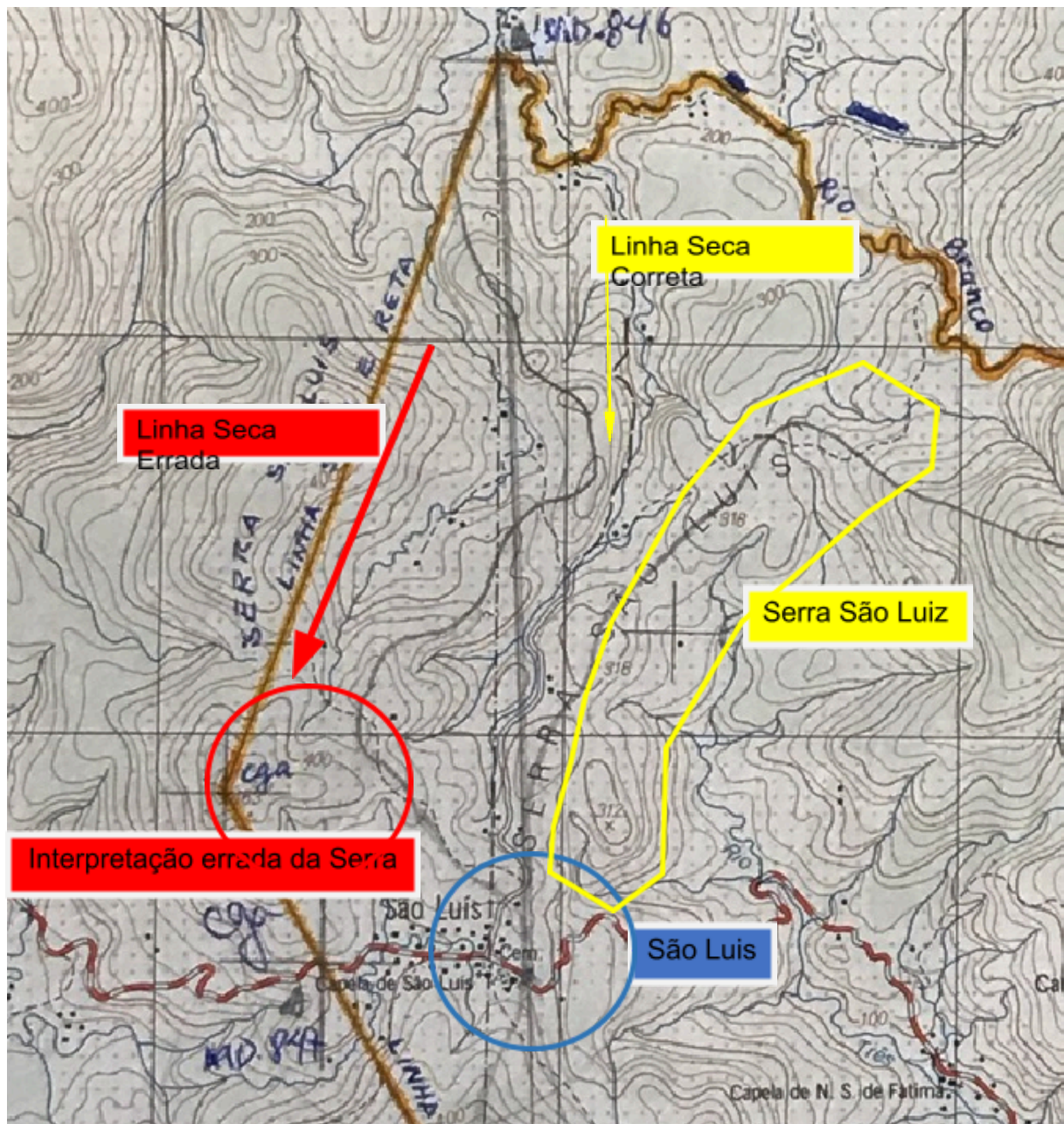


Figura 1 – Identificação da interpretação na Consolidação da Lei de Divisas Intermunicipais

Este erro é decorrente de uma interpretação errada da Serra São Luiz e foi identificado pelo município e validado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento do Estado em 2013 e apresentada em parecer técnico para a assembleia legislativa no mesmo ano.

### **Conclusão**

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rod. SC 401 - km 5 - n.º. 4.600 - CEP 88.032-000 Florianópolis - SC

Tel.: 55 48 3665-3300 - Fax: 55 48 3665-3381 [www.spg.sc.gov.br](http://www.spg.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA**

Conclui-se que a Localidade de São Luís de fato é parte do município de São Martinho e por conta de um erro de interpretação e transcrição da Lei 854 de 14 de novembro de 1962 para a primeira Consolidação em 2000 (Lei 11.340. 08/01/2000), esta comunidade foi colocada como parte do município de Imaruí.

Assim, o texto correto da Lei para o trecho São Martinho com Imaruí deve ser:

**“[...] segue por linha seca e reta passando pela Rodovia Estadual, M.D. nº 847 (c.g.a lat. 28° 10’57S”, long 48° 55’ 22W”) até o divisor de águas entre afluentes do rio Três Cachoeiras e rio Capivari (c.g.a lat. 28° 12’07S”, long 48° 55’ 15W”)[...]”**

Desta forma é correta o atendimento que a Localidade São Luís pertence ao município de São Martinho (Figura 2).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA**

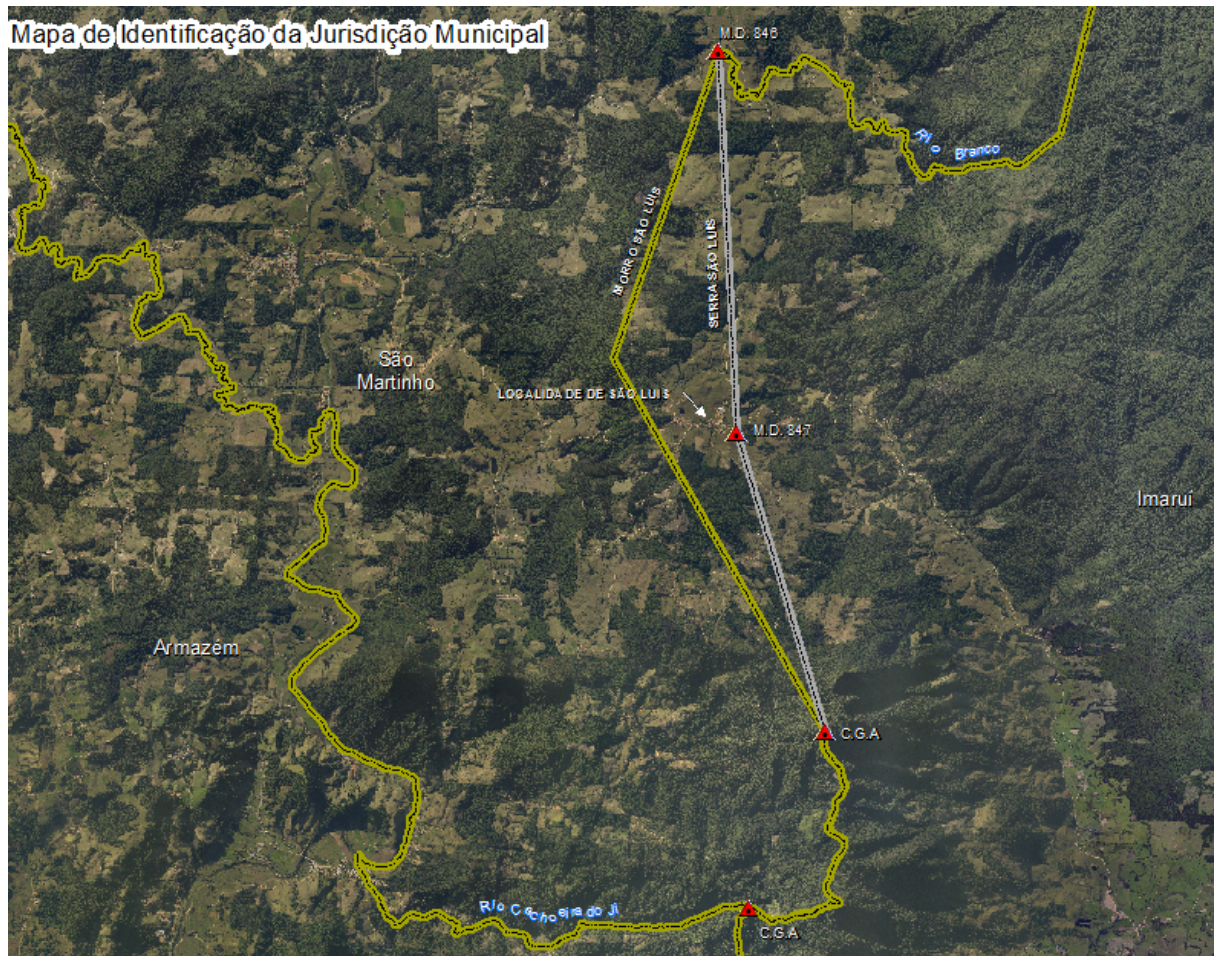


Figura 1 – Identificação do Limite Municipal de acordo com a Lei 854 de 1962 e correção da Lei 13.933 de 2007

Anexo segue o mapa com o Limite Municipal correto (análise de 2013) e o Limite que atualmente é considerado (Lei 13.933/07).

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

**THOBIAS LEÔNCIO ROTTA FURLANETTI**  
Gerente de geografia e Cartografia  
Engenheiro Cartógrafo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA**